



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares

Referência: Processo nº 59500.002822/2022-51

Brasília, 17 de outubro de 2022.

Conforme pleito de solicitação de impugnação do processo 59500.001395/2021-11, peça nº 02, esclarecemos objetivamente que as exigências contidas no Anexo III do TR, peça nº 13, são complementares e não excludentes, esclarecemos:

Normas FSC foi criada por uma ONG, Forest Stewardship Council, para certificar empresas acerca de manejo florestal, respeito aos direitos dos trabalhadores, uso múltiplo dos produtos das florestas, manejo florestal e manutenção e melhora das áreas florestais.

Norma CERFLOR é do INMETRO e tem as mesmas características da norma FSC, ou seja, é sobre manejo florestal.

Normas NBR ISO 14.020/2002 e 14.024/2004 são normas de etiquetagem ambiental que abrange toda a cadeia produtiva, a saber : extração, fabricação, desempenho do produto, logística, distribuição e descarte.

Portanto, são normas complementares. As escolhas recaem sobre as normas FSC ou CERFLOR, sendo estas optativas. Entretanto, ratificamos, que as normas 14.020/2002 e 14.024/2004 são normas complementares e ainda mais abrangentes que as normas FSC ou CERFLOR, pois trata-se de certificação ISO.

Assim, quanto ao pleito de impugnação, peça nº 02, em sua conclusão “DOS PEDIDOS”, opino que é improcedente, pois as normas são complementares e ainda mais abrangentes. Não cabe escolher entre FSC ou as normas 14.020/2002 e 14.024/2004. Está especificado no Edital que ambas as exigências são necessárias.

Documento assinado eletronicamente

Sérgio J S Campos
Analista - Unidade de Patrimônio

De acordo, à AA/GSA.

Para apreciação e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

Silvanira Ferreira Gomes
Chefe da Unidade de Patrimônio